

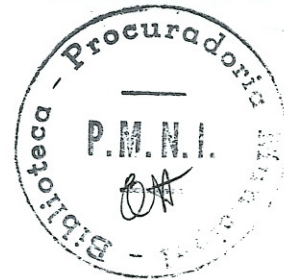


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje

EM 11/12 de Maio de 2002



DECRETO Nº 6.477 de 10 de Maio de 2002.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que na forma do art. 62 da Lei Complementar Nº 007/97, o Poder Executivo pode fixar por estimativa o valor do ISSQN.

CONSIDERANDO que tal enquadramento se justifica quanto ao volume, natureza ou modalidade da Prestação de Serviços.

CONSIDERANDO por derradeiro que a atividade de ESTACIONAMENTO possui características que dificultam a emissão do documento fiscal por operação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a atividade de estacionamento sujeita a fixação do ISSQN por estimativa.

Art. 2º - Para adoção da estimativa será considerado:

- I - Nº de vagas
- II - Valor da hora
- III - Nº de horas/dia
- IV - Dias do mês

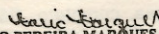
Art. 3º - A base de cálculo será apurada pela multiplicação dos itens do Art. 2º, aplicando-se, sobre tal valor, a alíquota de 5 %.

Art. 4º - Fica o Secretário de Planejamento, Economia e Finanças com a atribuição de expedir as Notificações individuais de fixação da estimativa de cada contribuinte e o período de vigência de cada uma.

Art. 5º - Para os estabelecimentos que adotam o regime de cobrança mensal, será adotado o critério de nº de vagas, multiplicados pelo valor mensal e aplicando-se a alíquota de 5%.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de Maio 2002.


MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO

✓ Lei Complementar
007/97
b. Tributário